



## **REGULAMENTO DA BOLSA DE VOLUNTARIADO**

### **Preâmbulo**

Nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do Artigo 7º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a “*Ação social*”, constitui uma das competências das Juntas de Freguesia. Devem pois as Juntas de Freguesia promover ações e desenvolver atividades naquela área que melhor se enquadrem nas necessidades próprias das suas populações.

A União das Freguesias de Carcavelos e Parede (doravante, “UFCP”), identificando a vontade de alguns fregueses em realizar ações de voluntariado e a necessidade de algumas instituições com sede na área geográfica de Carcavelos e Parede, em ter apoio para determinadas funções, e não tendo ao momento a UFCP nenhum projeto nesta área, propõe criar um instrumento designado “Bolsa de voluntariado da UFCP” que tem por objectivo identificar as necessidades das referidas instituições e a disponibilidade dos fregueses em realizar apoio voluntário, servindo a UFCP como elemento de ligação e criador de sinergias promovendo um encontro entre entidades e pessoas.

O voluntariado rege-se pelos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, gratuidade, responsabilidade e convergência e tem como objetivo promover a colaboração de fregueses em diferentes contextos e surge enquadrado pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e pelo Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de setembro, nos termos do qual é definido pelo “*o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas*”.

O presente documento define as normas de funcionamento da Bolsa de Voluntariado da UFCP e regula as relações entre os diferentes intervenientes, nomeadamente as entidades enquadradoras e voluntários.

Aprovado pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede em 17 de março de 2022

Aprovado pela Assembleia das Freguesias de Carcavelos e Parede em 28 de abril de 2022



## **Artigo 1º**

### **Objeto**

**O presente regulamento define de funcionamento da Bolsa de Voluntariado da União das Freguesias de Carcavelos e Parede e regula as relações entre os diferentes intervenientes, nomeadamente as entidades enquadradoras e voluntários.**

## **Artigo 2º**

### **Âmbito de aplicação**

1-Para efeitos do presente regulamento consideram-se:

- a) Entidade reguladora, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede;
- b) Entidades enquadradoras, as entidades públicas ou outras pessoas coletivas de direito público, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade, bem como outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntário/as e coordenar o exercício da sua atividade;
- c) Voluntários/as, os/as cidadãos/as maiores de 16 anos de idade, que residam ou exerçam uma atividade profissional ou educativa na União das Freguesias de Carcavelos e Parede e que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito das áreas de intervenção da entidade reguladora.

A Bolsa de Voluntariado da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, pretende promover o encontro entre oportunidades de voluntariado e o interesse dos fregueses em voluntariar-se, bem como disponibilizar aos habitantes informação sobre o tema.

## **Artigo 3º**

### **Objectivos**

A BVUFCP prossegue os seguintes objetivos:

- a) Sensibilizar os cidadãos e as entidades para a importância do voluntariado, designadamente através de ações de formação geral e de ações de divulgação da BVUFCP e de um evento anual de reconhecimento ao voluntariado para destacar o mérito de voluntários e entidades enquadradoras;
- b) Promover o encontro entre a oferta e procura de voluntariado, acolhendo candidaturas de pessoas interessadas em fazer Voluntariado bem como receber solicitações de voluntários/as por parte de entidades enquadradoras e acompanhando a sua inserção;



- c) Proceder ao encaminhamento e acompanhamento de voluntários/as junto das entidades enquadradoras de voluntariado;
- d) Disponibilizar informações sobre voluntariado e proceder aos esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

#### **Artigo 4º**

##### **Princípios enquadradores do voluntariado**

Nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

- a) O princípio da solidariedade, que se traduz na responsabilidade de todos/as os/as cidadãos/ãs pela realização dos fins do voluntariado;
- b) O princípio da participação, que implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os/as voluntários/as desenvolvem o seu trabalho;
- c) O princípio da cooperação, que envolve a possibilidade das organizações promotoras e organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada;
- d) O princípio da complementaridade, que pressupõe que o/a voluntário/a não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;
- e) O princípio da gratuidade, que pressupõe que o/a voluntário/a não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;
- f) O princípio da responsabilidade, reconhece que o/a voluntário/a é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos/às destinatários/as do trabalho voluntário;
- g) O princípio da convergência, determina a harmonização da ação do/a voluntário/a com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

#### **Artigo 5º**

##### **Inscrições dos voluntários e das entidades enquadradoras de voluntariado**

1. A inscrição de voluntários será realizada através do site <https://uf-carcavelosparede.pt/> ou, presencialmente, junto dos serviços administrativos da UFCP através da entrega dos dados solicitados, seguida de um contato para uma entrevista presencial.
2. Para finalização do processo de candidatura, deverão ser entregues os seguintes documentos:



- a) Comprovativo de morada ou, caso não seja residente na União de Freguesias, comprovativo de exercício de actividade profissional ou de frequência em estabelecimentos de ensino na União das Freguesias;
  - b) Autorização do Encarregado de Educação, no caso de ser menor de idade.
3. A inscrição na BVUFCP ou o pedido de voluntários por parte das entidades enquadradoras de voluntariado deverá ser realizada através de e-mail para [voluntariado@uf-carcavelosparede.pt](mailto:voluntariado@uf-carcavelosparede.pt).
4. A BVUFCP reserva-se o direito de só admitir inscrições de voluntários/as residentes da UFCP com idade igual ou superior a 16 anos de idade.
5. Caso o voluntário venha a ser encaminhado para o exercício de funções que envolvam o contacto regular com menores, tal só poderá suceder mediante o prévio envio de certificado de registo criminal e a constatação pela BVUFCP, após análise da referida documentação, da idoneidade do voluntário para o exercício das funções, nos termos do disposto na Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro, na sua redação atual.

## **Artigo 6º**

### **Encaminhamento**

A BVUFCP encaminha os/as voluntários/as para a organização mais concordante com as aptidões e preferências demonstradas pelo/a candidato/a, quanto ao exercício do voluntariado e com perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o/a vai enquadrar.

## **Artigo 7º**

### **Programa de voluntariado**

1. Nos termos do disposto no artigo 9º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, as entidades enquadradoras de voluntariado e o/a voluntário/a devem estabelecer um Programa de Voluntariado do qual possa constar designadamente:
  - a) A definição do âmbito do trabalho voluntário de acordo com o perfil do/a voluntário/a e das atividades previamente definidas pela entidade enquadradora;
  - b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela entidade enquadradora, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração;
  - c) A avaliação periódica do trabalho voluntário desenvolvido;
  - d) A realização de ações de formação específica com vista ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
  - e) O modo de resolução de conflitos entre a entidade promotora e o/a voluntário/a.
2. A BVUFCP compromete-se a:
  - a) Disponibilizar apoio às entidades enquadradoras na elaboração de projetos no âmbito do voluntariado, nomeadamente disponibilizando às entidades



- enquadradoras modelos tipos das fichas de assiduidade, pontualidade e de avaliação do trabalho voluntário;
- b) Avaliar com as entidades enquadradoras o projeto apresentado, bem como o programa de voluntariado;
  - c) Estar presente na assinatura do Programa de Voluntariado;
  - d) Criar mecanismos de avaliação da relação estabelecida entre o/a voluntário/a e a entidade enquadradora.

### **Artigo 8º**

#### **Acompanhamento e avaliação**

1. Deverá ser efetuada uma avaliação anual geral da satisfação do/a voluntário/a e da entidade promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido;
2. Nessa avaliação devem ser ponderados os seguintes aspetos:
  - a) Satisfação do/a voluntário/a pelo trabalho efetuado;
  - b) Avaliação do trabalho voluntário executado na instituição;
  - c) Satisfação da organização promotora pela atividade do/a voluntário/a.

### **Artigo 9º**

#### **Suspensão e cessação do trabalho voluntário**

1. Sempre que o/a voluntário/a pretenda interromper ou cessar a sua atividade de voluntário/a, deve comunicar, por escrito, à entidade enquadradora e à UFCP com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data de interrupção / cessação.
2. Sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, a entidade enquadradora pode dispensar a colaboração do/a voluntário/a, temporária ou definitivamente, obrigando-se a dar conhecimento prévio ao à UFCP, por escrito.
3. Sempre que se verifique o incumprimento do programa de voluntariado por qualquer das partes, a UFCP pode determinar a suspensão ou a cessação do programa de voluntariado, mediante comunicação escrita a ambas as partes.

### **Artigo 10º**

#### **Emissão do cartão de Identificação de Voluntário/a**

1. Os voluntários que integram a BVUFCP devem ter um cartão de identificação, que contenha os elementos respeitantes à identificação do/a voluntário/a bem como da entidade enquadradora que promove a ação.
2. A emissão do cartão de identificação é da responsabilidade da UFCP.
3. A suspensão ou cessação da colaboração do/a voluntário/a determina a obrigatoriedade da devolução dos cartões de identificação de voluntário/a.
4. Neste caso, a entidade enquadradora deverá dar conhecimento do facto e devolver os cartões de identificação de voluntário/a à UFCP pela sua emissão.



### **Artigo 11º**

#### **Sensibilização das partes**

Antes do início da atividade voluntária deverá a UFCP promover uma reunião entre as partes (voluntário/a e entidade enquadradora) por forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes, a saber:

- a) Programa de Voluntariado para cada voluntário/a;
- b) Formação geral, assegurada pela UFCP eventualmente com recurso a protocolos, e formação específica, assegurada pela entidade enquadradora;
- c) Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário.

### **Artigo 12º**

#### **Direitos e deveres das Entidades Enquadradoras**

1. São obrigações da entidade enquadradora, designadamente:

- a) Designar um/a responsável para efetuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do/a voluntário/a no decurso da atividade a desenvolver, bem como a assegurar a representação da entidade junto do BVUFCP;
- b) Elaborar e estabelecer com o/a voluntário/a um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a função, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver;
- c) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do/a voluntário/a;
- d) Garantir a formação específica aos/às voluntários/as;
- e) Garantir a regularidade do exercício da atividade do/a voluntário, de acordo com o Programa de Voluntariado previamente estabelecido.
- f) entidade enquadradora tem o direito de não aceitar o/a voluntário/a encaminhado pela UFCP, sempre que considere que o/a mesmo/a não se adequa ao projeto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão à UFCP, de forma fundamentada e por escrito;
- h) Garantir o seguro de acidentes pessoais aos/às voluntários/as

### **Artigo 13º**

#### **Direitos e deveres dos/as Voluntários/as**

1. São obrigações dos/as voluntários/as:

- a) Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- b) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade;



- c) Atuar de forma gratuita e comprometida, sem esperar quaisquer contrapartidas e compensações, designadamente de carácter patrimonial;
- d) Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- e) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
- f) Não representar a organização promotora de voluntariado, se para tal não estiver mandatado/a;
- g) Respeitar os estatutos e normas de funcionamento da entidade enquadradora de voluntariado, bem como as normas definidas no programa de voluntariado;
- h) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais, quer em relação aos/às beneficiários/as quer em relação à entidade enquadradora, durante o exercício da sua atividade como voluntário/a, respeitando sempre a intimidade e a dignidade dos/as beneficiários/as;
- i) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa de voluntariado estabelecido com a entidade enquadradora;
- j) Informar a entidade enquadradora com 15 dias de antecedência, sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário;
- k) Colaborar com os/as profissionais da entidade promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas.
- l) Respeitar as seguintes normas, sob pena de afastamento da atividade:
  - Proibição de consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em serviço;
  - Proibição de participação em descatos ou ofensas à ordem pública (sendo ou não de sua iniciativa) - excetuam-se as situações de legítima defesa;
  - Utilização de expressões ou ações de índole racista ou xenófoba.
- m) Assinar um documento de compromisso e ética.

## 2. São direitos dos/as voluntários/as:

- a) Aceder a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário/a;
- c) A ser enquadrado no regime do seguro social voluntário, salvo se estiver abrangido por um regime obrigatório de segurança social, e a ter garantido o seguro de acidentes pessoais;
- d) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas.
- e) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;



- f) Ser reconhecido/a pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação, tendo nomeadamente o direito a um certificado de participação, onde consta a identificação do voluntário, domínio da respetiva atividade, local onde foi exercido, início e duração do voluntariado no final de cada ano civil, nos termos do disposto no Artigo 5.º do decreto-lei nº 389/99, de 30 de Setembro, regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro;
- g) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- h) Participar das decisões que digam respeito à atividade voluntária que desenvolve;

#### **Artigo 14º**

##### **Dados pessoais**

No que respeita aos dados pessoais, deve ser assegurado um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger conforme a Lei da Proteção de Dados Pessoais e o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### **Artigo 15º**

##### **Transparência na aplicação do presente Regulamento**

Tendo em vista a garantia de transparência e de escrutínio do presente regulamento, o Presidente da Junta da UFCP, enquanto entidade reguladora da BVUFCP, entrega à Assembleia de Freguesia, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, um relatório anual de avaliação do funcionamento da BVUFCP e dos seus resultados no ano subsequente ao da respectiva entrega.

#### **Artigo 16º**

##### **Omissões**

1 - Os casos omissos ou as lacunas decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho da/o Presidente da Junta da UFCP, enquanto entidade reguladora do BVUFCP, que deverá ser ratificado na primeira reunião subsequente do Executivo.

2 - Na resolução dos casos omissos ou lacunas mencionados no número anterior dever-se-á recorrer, sempre que possível, na Lei 71/98, de 3 de novembro e no Decreto-Lei 389/99, de 30 de setembro, repretinado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

#### **Artigo 17º**

##### **Alterações**

As disposições constantes do presente regulamento poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com as necessidades sentidas pela UFCP ou por recomendação da Assembleia de Freguesia, desde que respeitem os princípios estabelecidos pela





legislação em vigor, sendo necessária a sua aprovação pelo executivo da UFCP e devendo, após tal aprovação, assegurar-se a informação das entidades enquadradoras sobre o âmbito e consequências das alterações aprovadas.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação.